



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para ver a possibilidade de atender.

Presidente

INDICAÇÃO N.º 18 / 2021

Gabinete da Vereadora, 29 de Abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Que o Município estude a viabilidade da criação de um Projeto de Lei Complementar com a finalidade de regularizar a abonação de faltas dos servidores municipais, quando esses estiverem impedidos de comparecer ao local de trabalho.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que atualmente não existe legislação adequada e técnica que trata esse assunto, sendo o assunto regulamentado por uma Ordem de Serviço (Ordem de Serviço nº 004-2007-GP) atentando contra o princípio da legalidade;

Considerando que a norma regulamentadora determina que: "Os Secretários Municipais, após estudarem caso a caso, poderão abonar o(s) turno(s) em que seus servidores", o que permite uma interpretação pessoal e não técnica, ferindo o princípio da impessoalidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Considerando que em nosso Município ocorrem frequentemente inundações, devido as cheias do rio Caí, resultado das fortes chuvas;

Considerando que o município também é acometido em algumas oportunidades por fenômenos naturais diversos das inundações, os quais sequer estão mencionados na norma regulamentadora (Ordem de Serviço 004-2007-GP);

Considerando a necessidade de disciplinar a abonação de faltas quando ocorrem essas intempéries, criando critérios técnicos e impessoais, para que haja o embasamento do pedido em norma jurídica determinada;

Considerando os prejuízos em que servidores públicos já foram acometidos por faltas não abonadas por estarem sendo vítimas de dificuldades em se deslocarem para os seus locais de trabalho por estarem flagelados e/ou impossibilitados;

Considerando a necessidade dos servidores atingidos pelas cheias ou outro fenômeno natural (laudados pela Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros) permanecerem em suas residências, controlando o nível das águas e protegendo seus bens;

Mostra-se imperioso e urgente uma regulamentação específica de tal matéria, por meio de Lei Complementar, a garantir aos servidores públicos municipais os direitos de terem abonadas as faltas que ocorrerem por estarem passando por situação pontual e temporária de impossibilidade de deslocamento aos seus locais de trabalho, em virtude de situação decorrente de intempéries provocadas pelo clima e outros fenômenos da natureza.

Ana Paula Machado
Vereadora Ana Paula Machado
(PTB)

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete da Vereadora Ana Paula Machado